



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 960/18

PROTOCOLO N° 15.286.734-4

DATA: 11/07/18

PARECER CEE/CEIF N° 260/18

APROVADO EM 22/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BILINGUE PARA SURDOS DE MARINGÁ –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1427/18 – Sued/Seed, de 29/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Colégio Bilingue para surdos de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Colombo, n° 5790, município de Maringá. É mantido pela ANPACIN – Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2686/17, de 26/06/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4394/09, de 17/12/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5758/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 218/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 203)



PROCESSO N° 960/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 362/18, de 16/08/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 228)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 3167/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 231 e 232)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e Administrativa: o imóvel é cedido pela Universidade Estadual de Maringá, para uso da ANPACIN. Funciona em dualidade com a Universidade Estadual de Maringá. Espaço Físico: dispõe de espaços administrativos e pedagógicos, luminárias de emergência, placas de sinalização, extintores, o acesso é feito por rampa, possui quatorze salas de aula, de expressão corporal, de estimulação precoce, de Fonoaudiologia, de Audiologia e Psicologia. (...)

Biblioteca: possui baú de madeira com livros de literatura, prateleiras e demais mobiliários. Há um vasto acervo bibliográfico. (...)

Para as atividades de **Educação Física**, o colégio conta com quadra esportiva coberta, pátio coberto e um descoberto. (...)

Possui **Laboratório de Ciências, Química, Física, Biologia**, com mobiliário e equipamentos apropriados para as aulas experimentais. (...)

Laboratório de Informática com nove computadores, impressora multifuncional e equipamentos para atender a demanda. (...)



PROCESSO N° 960/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) o Colégio justifica o atraso na apresentação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, devido ao processo de transição do cargo da coordenação pedagógica, esta, responsável pela estruturação do processo.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou a Certidão de Dispensa da Licença Sanitária – CDLISA, fl. 227.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bilingue para Surdos de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, mantido pela ANPACIN - Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 960/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 22 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício